



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

MENSAGEM PMI Nº 029/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Atendendo a uma solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado à Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente (cópia do processo em anexo), estamos encaminhando a Vossas Excelências o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a alteração do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 777/2011, que institui as taxas para licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades ou serviços considerados efetivos ou potencialmente poluidores, degradadores do meio ambiente no Município de Ibitirama.

Com a crescente descentralização administrativa da Gestão Ambiental Municipal, o Estado tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão do meio ambiente, através da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, que estabelece em seus artigos 6º e 7º o prazo para sua implantação, senão vejamos:

“Art. 6º. O Município que possuir órgão ambiental considerado capacitado nos termos desta Resolução e da Lei Complementar 140 de 2011, deverá dar início às ações administrativas de sua competência no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Findado o prazo de 18 meses o órgão estadual não analisará os requerimentos referentes às atividades/empreendimentos de impacto ambiental local.”

Conforme o descrito nos artigos acima citados, o prazo para implantação do licenciamento ambiental municipal finda em abril de 2018 e, a partir desta data, o IEMA e o IDAF não mais receberão pedidos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

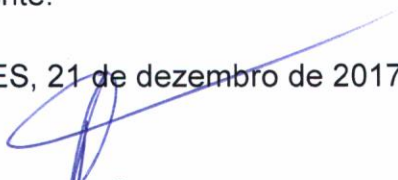
Para concretizarmos em tempo tais exigências torna-se necessário que os políticos, técnicos e cidadãos conheçam mais sobre as questões ambientais, visando atender a essa nova demanda, o Município fará um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local.

Assim, atendendo a solicitação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Engenheira Érika Campos Alves (cópia do processo em anexo), estamos propondo a alteração do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 777/2011, visando cumprir com suas atribuições de maneira satisfatória.

Face ao exposto Senhor Presidente, contamos com a atenção e empenho de V.Exa. e de seus insígnies pares, no sentido de apreciarem o Projeto de Lei em tela, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista a urgência de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 21 de dezembro de 2017.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMI nº

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 580
Data: 21/12/2017 Horário: 17:25
Legislativo -

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO Art. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 777/2011, QUE INSTITUI AS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte lei:

Art. 1º– O ANEXO ÚNICO do Art. 3º da Lei Municipal nº 777/2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As taxas de licenciamento ambiental, terá seu valor arbitrado em Unidade de Referência – UR e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES (VALOR CALCULADO EM URM)				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL	CLASSE			
	I	II	III	IV
LICENÇA PREVIA – (LP)	4,0	8,0	12,0	50,0
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – (LI)	6,0	10,0	18,0	55,0
LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO)	8,0	12,0	25,0	65,0
LICENÇA ÚNICA – (LU)	18,0	30,0	53,0	170,0
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - (LAR)	18,0	28,0	50,0	168,0
LICENÇA SIMPLIFICADA – (LS)	5,0			
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – (AA)	1,5			
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	CLASSE			
	I	II	III	IV
LICENÇA PREVIA – (LP)	5,0	10,0	13,0	52,0
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – (LI)	7,0	11,0	19,0	57,0
LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO)	9,0	13,0	26,0	69,0
LICENÇA ÚNICA – (LU)	21,0	34,0	58,0	178,0
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - (LAR)	20,0	32,0	54,0	172,0
LICENÇA SIMPLIFICADA – (LS)	6,0			
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – (AA)	1,5			
3-CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS AMBIENTAIS (CNDA)	1,0			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

4-CADASTRO TECNICO AMBIENTAL	0,5
5-ANUÊNCIA PREVIA AMBIENTAL (APRA) (empreendimentos de impacto local)	2,0
6-ANUÊNCIA PREVIA AMBIENTAL (APRA)	15,0
6- DISPENSA DE LICENÇA – (DL)	1,0
7- LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PESQUISA (LOP)	15,0
8- LICENÇA DE DESATIVAÇÃO – (LD)	2,0
9- LICENÇA DE AMPLIAÇÃO (LA)	2,0
10-VISTORIA AMBIENTAL	01
10- OUTRAS VISTORIAS	0,7
12- CONSULTA PREVIA	1,0
13- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (unidade)	1,0
OBSERVAÇÃO: Licença com EIA / RIMA = (02) duas vezes o valor do enquadramento LA = valor da LP + LI + LO	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 21 de dezembro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEP: 29540-000**

PROCESSO Nº 6388

DATA: 19.10.17

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura

ASSUNTO: Encaminha solicitação

MOVIMENTAÇÃO

DE	PARA	DATA	RUBRICA
Protocolo	Gabinete	19-10-17	@
gds - semad		39150157	PP
adm	com	20/10/17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1407, CEP. 29.540-000

E-mail: agriculturapmi@hotmail.com

OFICIO/DMA-RH/Nº41/2017

Ibitirama-ES, 19 de outubro de 2017

6388
F.L.S. Nº 01
MAT/RUB. C

Do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

REGISTRO
O presente foi registrado no livro
de registro do Nº 6388
da ordem 19 de 10 de 17
C

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de adequarmos as legislações ambientais para concretizarmos a Municipalização da Gestão Ambiental conforme preconiza a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, descritas anteriormente no processo 2682/2017.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, **em caráter emergencial**, a Minuta do Projeto de Lei que altera o anexo único a LEI Nº. 777/2011, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Ibitirama.

Tendo em vista que, houve modificações nas atividades a serem licenciadas, com diferenças nos enquadramentos, que resulta numa diferenciação dos valores de taxas a serem cobradas aos contribuintes. Informo a Vossa Excelência que a aprovação deste projeto é de extrema urgência, tendo em vista que, o valor de taxas deve ser definido no ano fiscal anterior a cobrança das mesmas e sem estes ajustes, fica inviável economicamente o município licenciar atividades de impacto local.

Atenciosamente,

Érika Campos Alves

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Decreto Nº 057/2017